

LEI Nº 603, DE 17 DE JULHO DE 2000.

"Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Alvorada para o exercício financeiro do ano 2001 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Alvorada**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Alvorada, para o exercício financeiro do ano 2001, compreendendo:

- I - Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das receitas;
- III - Diretrizes das Despesas.

Capítulo II

ORÇAMENTÁRIA **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI**

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das Receitas e Despesas distribuídas nos projetos e atividades para o exercício do ano 2001, dos Órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"
CNPJ 01.800.242/0001-22

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício o ano 2001, compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei;
- II - Relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada, na própria lei, mediante autorização legislativa específica para cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite referido no "Caput" deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

- I - Não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;
- II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterà dotação para atender as despesas com precatórios judiciais.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 7º - As receitas do Município compreenderão as de sua competência nos termos dos artigos 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - As receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) Receita tributária;
- b) Receita patrimonial;
- c) Receita de serviços;
- d) Transferências correntes;
- e) Outras receitas correntes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

§ 2º - As receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) Alienação de bens;
- b) Transferências de capital;
- c) Outras receitas de capital.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 8º - As Despesas serão fixadas de acordo o montante das Receitas, nunca superior à estas.

Art. 9º - Os projetos em execução, inclusos nas propriedades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

Art. 10º As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

Art. 11º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 13º - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 14º - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura, ou contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"
CNPJ 01.800.242/0001-22

PARÁGRAFO ÚNICO – A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por Lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

TÍTULO III

DA LEGISLAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 15º - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 2001, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 16º - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão e atualização do sistema tributário municipal, através de Leis específicas.

Art. 17º - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Serviços Públicos e do plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**,
Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de Julho de 2000.


JOSÉ BARBARESCO
Prefeito Municipal

Mml/aba/wfs/jb

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"
CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direitos, que foi afixada no Placard desta Prefeitura e em vários outros locais, a **LEI Nº 603 DE 17 DE JULHO DE 2000**, para conhecimento público, nesta data.

Alvorada-TO., em 19 (dezenove) de Julho de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente.



WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Sec. de Adm. e Finanças

Mml/wfs